



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3004/07**

**APROVA A PRIMEIRA ETAPA DO LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, NO PERÍMETRO URBANO DE POUSO ALEGRE, DE PROPRIEDADE DE ALTIDOURO JOSÉ DE SOUZA RIOS E SUA IRMÃ ADRIANA DE SOUZA RIOS RAMOS**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 31 da Lei n.º 2.593-A/92, com a redação modificada pela Lei n.º 3.013/95, e na conformidade do artigo 69, VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a **1.ª ETAPA do Loteamento Portal do Lago**, localizado entre o Bairro São Geraldo, no Sapucaí Mirim, loteamentos Foch I e Foch II e a Rua Ana Faustina de Souza, no perímetro urbano desta cidade, de propriedade de ALTIDOURO JOSÉ DE SOUZA RIOS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF MF sob n.º 622.607.746-87, residente nesta cidade, na Rua Graciema de Paula Rios, 202, Bairro São Geraldo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Elenice Luiza da Silva Rios, residente nesta cidade, na Rua Graciema de Paula Rios, 202, Bairro São Geraldo, e ADRIANA DE SOUZA RIOS RAMOS, brasileira, bancária, inscrita no CPF MF sob n.º 563.091.716-15, residente na Rua João Pereira Silva, Borda da Mata/MG, casada com Gilberto Alves Ramos, tendo por objeto o loteamento do imóvel constituído do terreno com a área total de 414.725,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme título de propriedade, plantas, memorial descritivo e demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo único.** A primeira etapa da área loteada é composta de 232 lotes (todos os lotes das quadras 01 a 14; lotes 08, 09 e 10 das quadras 15 a 19; e lote 07 da quadra 20), que correspondem à área de lotes de 61.881,53 m<sup>2</sup>. O loteamento, em sua totalidade, é compreendido pelas seguintes áreas:

Área de Proteção Ambiental.....	8.404,86m <sup>2</sup>
Área Verde .....	34.255,43m <sup>2</sup>
Área Institucional.....	20.000,00m <sup>2</sup>
Área do Sistema Viário .....	99.704,24m <sup>2</sup>
Área ocupada pela Av. Ayrton Sena.....	68.200,00m <sup>2</sup>

**Art. 2º.** Fica a empresa loteadora responsável pela realização da 1.ª etapa, no prazo máximo de quarenta e oito (48) meses, de todas as obras de infra-estrutura na área loteada, assim entendidas as relativas à abertura e pavimentação em asfalto das ruas, meio-fio e sarjeta, redes de água, esgoto e de energia elétrica e iluminação, drenagem e aterramento, obrigando-se ainda, na forma da legislação em vigor, pela arborização das vias públicas do loteamento e plantio de árvores nas áreas verdes, tudo de acordo com as especificações constantes do projeto de loteamento e com o projeto paisagístico fornecido pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Em garantia da realização das obras previstas no caput, ficam caucionados 116 (cento e dezesseis), a saber: lotes 01 a 06 da quadra 01; lotes 01 a 07 da quadra 07; lotes 01 a 27 da quadra 04; lotes 01 a 12 da quadra 05; lotes 01 a 06 da quadra 06; lotes 07 a 12 da quadra 07; lotes 01 a 12 da quadra 08; lotes 01 a 12 da quadra 09; lotes 01 a 13 da quadra 10; lotes 14 a 25 da quadra 11; e lotes 12 a 15 da quadra 12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

lotes 14 a 25 da quadra 11; e lotes 12 a 15 da quadra 12.

**Art. 3º.** Fica proibida a subdivisão de lotes e a edificação de mais de uma residência em cada lote.

**Art. 4º.** Com a presente aprovação, ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas referentes às vias públicas, áreas verdes e institucionais, localizadas e previstas no projeto do loteamento referentes à 1.ª etapa.

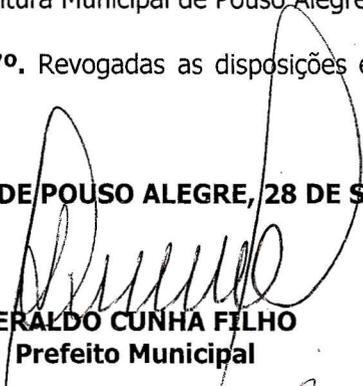
**Art. 5º.** No ato da edição do presente Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o cadastro de todos os lotes pertinentes no Setor de Arrecadação, para fins de lançamento e cobrança de IPTU, nos termos do § 2º, art. 1º, do Decreto nº 1.696, de 26.06.89.

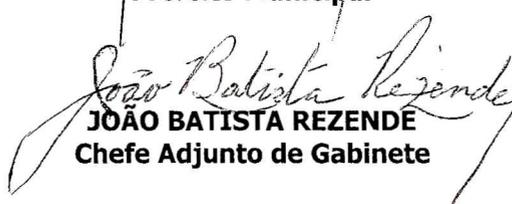
**Art. 6º.** A autorização para a realização das obras da 2.ª e 3.ª etapas ficam condicionadas a uma nova avaliação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

**Parágrafo único:** Somente será autorizado o início da 2.ª etapa após o término de todos os serviços referentes à 1.ª etapa, havendo necessidade da formalização do processo de aceite desta etapa pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE SETEMBRO DE 2007**

  
**GERALDO CUNHA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO BATISTA REZENDE**  
Chefe Adjunto de Gabinete